

**DOCUMENTO NORTEADOR DO PROCESSO REGIMENTAL COM A METODOLOGIA  
PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AGRESTE DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Iniciais**

**Art. 1º** O Regimento Geral é o instrumento normativo que complementa e operacionaliza o Estatuto, disciplinando o funcionamento dos órgãos, serviços e unidades organizacionais da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

**Art. 2º** O processo para elaboração da proposta do primeiro Regimento Geral da UFAPE será denominado Processo Regimental.

**Art. 3º** O Processo Regimental se dará mediante a participação democrática da comunidade acadêmica da UFAPE (discentes, docentes e técnicos-administrativos), observando as seguintes diretrizes:

I – prezar pela competência na elaboração dos regramentos que operacionalizam o Estatuto da UFAPE;

II – buscar estabelecer regras que contemplem de forma justa os anseios da Comunidade Acadêmica da UFAPE, com respeito ao pluralismo de ideias democráticas;

III – prezar pelo estabelecimento de regras que defendam a diversidade pública, gratuita, inclusiva e socialmente referenciada;

IV – estabelecerá normativas que assegurem a transparência administrativa e a gestão democrática e participativa; e

V – respeitará os princípios norteadores da administração pública.

**CAPÍTULO II**

**Dos objetivos**

**Art. 4º** O resultado do Processo Regimental será uma minuta com a proposta do primeiro Regimento Geral da UFAPE, que deverá ser encaminhada ao Conselho Superior *Pro Tempore* para aprovação, tendo como objetivos:

I – instruir formas de observância da autonomia, dos princípios, das finalidades e do funcionamento dos instrumentos político-administrativos da UFAPE previstos no Estatuto;

II – definir as competências das unidades organizacionais da UFAPE e as atribuições dos seus responsáveis;

III – disciplinar o exercício das atividades acadêmicas da UFAPE nos eixos de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura;

IV – disciplinar e instruir a prática administrativa e acadêmica da comunidade universitária composta pelo corpo de servidores (docentes e técnicos-administrativos) e pelo corpo discente;

V – definir o regramento para emissão de diplomas, certificados, títulos e honrarias;

VI – definir as regras para a execução orçamentária, a gerência do patrimônio e dos recursos financeiros;

VII – definir as disposições gerais e transitórias.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da estrutura básica do Regimento Geral**

**Art. 5º** A proposta do Regimento Geral deve conter a seguinte estrutura básica:

I - TÍTULO I – Da Universidade;

II - TÍTULO II – Da Estrutura Organizacional da Universidade;

III - TÍTULO III – Das Atividades Acadêmicas;

IV - TÍTULO IV – Da Comunidade Universitária;

V - TÍTULO V – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias;

VI - TÍTULO VI – Dos Recursos Financeiros;

VII - TÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da organização**

**Art. 6º** A elaboração da proposta do Regimento Geral da UFAPE será organizada através de:

I – Comissão Regimental (CR)

II – Participação da Comunidade Universitária

### **SEÇÃO I**

#### **Da Comissão Regimental (CR)**

**Art. 7º** A Comissão Regimental terá a incumbência de executar a metodologia do Processo Regimental, sendo também responsável por discutir e elaborar a minuta com a proposta do Regimento Geral.

**Art. 8º** De modo a cumprir o que estabelecem os artigos 3º e 4º, a CR será composta por quatro categorias de membros:

- I – Membros Natos;
- II – Membros Designados;
- III – Membros Convidados; e
- IV – Membros Participativos.

§1º Os Membros Natos são os atuais integrantes da Comissão Preparatória do Regimento Geral da UFAPE.

§2º Os Membros Designados são representantes indicados pela Reitoria e pelas Pró-Reitorias da UFAPE informados através do e-mail regimento@ufape.edu.br, conforme cronograma anexo, de modo a afiançar que a elaboração das normas do Regimento Geral seja balizada por integrantes experientes e/ou versados nos títulos relacionados no artigo 5º.

§3º Os Membros Convidados são representantes dos sindicatos das duas categorias de servidores (docentes e técnicos-administrativos) e do Diretório Acadêmico (DA) convidados pela Reitoria, conforme cronograma anexo, para integrar a Comissão Regimental.

§4º Os Membros Participativos são integrantes da Comunidade Universitária (discentes, docentes, técnicos-administrativos) que poderão participar voluntariamente da CR mediante processo de inscrição instruído no artigo 42, desde que já não sejam Membros Natos, Membros Designados e nem Membros Convidados.

§5º Membros Designados podem, eventualmente, ser Membros Natos, mas não podem ser Membros Convidados cumulativamente.

§6º Membros Convidados não podem ser Membros Natos cumulativamente.

**Art. 9º** A CR será organizada em:

- I – Núcleo Coordenador; e
- II – Grupos de Trabalho.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Do Núcleo Coordenador**

**Art. 10.** O Núcleo Coordenador será composto pelos Membros Natos, ou seja, pelos atuais integrantes da Comissão Preparatória do Regimento Geral da UFAPE.

**Art. 11.** O Núcleo Coordenador será responsável pela gestão de todas as etapas do Processo Regimental, incluindo a coordenação dos Grupos de Trabalho, a comunicação e a sistematização das atividades, sendo também de sua competência:

I – zelar pelo cumprimento da metodologia e do cronograma instituídos por essa resolução;

II – desenvolver ações de promoção do Processo Regimental e realizar conferências junto à Comunidade Acadêmica, com o intuito de divulgar o processo e incentivar a participação dos indivíduos;

III – disponibilizar, gerenciar e manter atualizados os espaços virtuais (*e-mail* e outras ferramentas) para recepção de contribuições da comunidade quanto ao Regimento da UFAPE;

IV – acompanhar e dar suporte às atividades dos Grupos de Trabalho;

V – agrupar as propostas, sugestões e contribuições apresentadas pela Comunidade Universitária e repassá-las para os Grupos de Trabalho;

VI – sistematizar as propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho, organizando-as na minuta do Regimento Geral, que deverá obedecer à estrutura básica do Regimento descrita nos artigos 5º;

VII – disponibilizar a minuta do Regimento Geral para análise e contribuição da Comunidade Universitária;

VIII – encaminhar relatório final ao Conselho *Pro Tempore*, contendo toda a documentação produzida e a minuta do Regimento Geral; e

IX – deliberar sobre os casos omissos relacionados à CR, em primeira instância.

**Art. 12.** O Núcleo Coordenador será formado por:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Primeira Secretaria Geral;

IV – Segunda Secretaria Geral;

V – Terceira Secretaria Geral;

VI – Relatoria Geral;

VII – Coordenadores dos Grupos de Trabalho; e

VIII – Assessores dos Grupos de Trabalho.

**Art. 13.** Para Presidência do Núcleo Coordenador será mantida a Presidência da atual Comissão Preparatória do Regimento Geral da UFAPE.

**Parágrafo único.** À Presidência do Núcleo Coordenador compete:

I – cumprir e fazer cumprir o cronograma e metodologia, instituídos nesta resolução;

II – representar o Núcleo Coordenador e a CR, proferindo despachos, decisões e assinando documentos;

III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Coordenador;

IV – definir a pauta das reuniões do Núcleo Coordenador;

V – fazer com que na primeira reunião do Núcleo Coordenador sejam definidas a forma de organização e normas gerais de seu funcionamento, respeitando o disposto nesta resolução;

VI – distribuir atividades ordinárias do Núcleo Coordenador não previstas nesta resolução;

VII – votar exclusivamente em casos de empate nas votações do Núcleo Coordenador, exercendo voto de minerva; e

VIII – presidir e coordenar os trabalhos da Assembleia Regimental.

**Art. 14.** Para Vice-Presidência do Núcleo Coordenador será mantida a Vice-Presidência da atual Comissão Preparatória do Regimento Geral da UFAPE.

**Parágrafo único.** Caberá à Vice-presidência do Núcleo Coordenador:

I – substituir a Presidência nas faltas e impedimentos legais;

II – gerir a comunicação da CR com a Comunidade Universitária;

III – oferecer suporte técnico na verificação de atualização da legislação citada nesta resolução;

IV – dar suporte à Presidência em relação aos assuntos do Núcleo Coordenador;

e

V – assumir as atribuições do relator geral nas faltas e impedimentos legais.

**Art. 15.** A Primeira Secretaria Geral terá a função de secretariar, agendar reuniões, reservar espaço para realização das reuniões, registrar a presença em encontros e lavrar atas.

**Art. 16.** A Segunda Secretaria Geral será responsável por substituir a Primeira Secretaria Geral nas faltas e impedimentos legais, guardar e conservar os documentos relacionados com o Núcleo Coordenador e a CR e fazer a divulgação das ações, atas de reuniões e eventos da CR nos espaços virtuais oficiais da UFAPE.

**Art. 17.** A Terceira Secretaria Geral substituirá a Segunda Secretaria Geral nas faltas e impedimentos legais, sendo também de sua competência acompanhar o canal de comunicação com a comunidade (*e-mail* e outros), atualizar, receber, responder às demandas da comunidade e encaminhar as sugestões/dúvidas para os Grupos de Trabalho.

**Parágrafo único.** Na falta ou ausência de seu titular, a Terceira Secretaria Geral será exercida, interinamente, por membro do Núcleo Coordenador indicado entre os pares presentes na sessão.

**Art. 18.** À Relatoria Geral compete a sistematização, revisão, formatação e consolidação dos textos discutidos nos Grupos de Trabalho, que comporão a minuta do Regimento Geral da UFAPE.

**Art. 19.** Os coordenadores dos Grupos de Trabalho deverão participar ativamente das suas discussões, propondo encaminhamentos, pontos de pauta e dando suporte ao relator e demais membros no que tange aos assuntos do seu respectivo Grupo de Trabalho.

**Parágrafo único.** Os coordenadores dos Grupos de Trabalho não poderão acumular os cargos de Primeira, Segunda, Terceira Secretaria Geral, da Presidência e Vice-Presidência do Núcleo Coordenador.

**Art. 20.** Os Assessores serão Membros Natos não ocupantes das funções relacionadas nos incisos de I a VII do artigo 12, distribuídos entre os Grupos de Trabalho.

**Art. 21.** A designação dos Membros Natos para ocuparem a Primeira, Segunda, Terceira Secretaria Geral, Relatoria Geral, Coordenadores e Assessores dos Grupos de Trabalho se dará na primeira reunião ordinária do Núcleo Coordenador, por escolha entre seus pares.

**Art. 22.** Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho não poderão acumular as funções de Primeira, Segunda, Terceira Secretaria Geral, da Presidência e Vice-Presidência do Núcleo Coordenador.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 23.** Os Grupos de Trabalho constituem fórum de estudo, discussão, elaboração e análise de propostas para o Regimento Geral e encaminhamento destas, de forma consolidada, ao Núcleo Coordenador.

**Art. 24.** Os Grupos de Trabalho, organizados conforme a estrutura básica do Regimento Geral disposta no artigo 5º, serão os seguintes:

I – Grupo de Trabalho 1 (GT1), responsável pela discussão e elaboração de propostas referentes aos seguintes Títulos:

- a) TÍTULO I – Da Universidade;
- b) TÍTULO II – Da Estrutura Organizacional da Universidade; e
- c) TÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias.

II – Grupo de Trabalho 2 (GT2), responsável pela discussão e elaboração de propostas referentes aos seguintes Títulos:

- a) TÍTULO III – Das Atividades Acadêmicas; e
- b) TÍTULO V – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honorarias.

III – Grupo de Trabalho 3 (GT3), responsável pela discussão e elaboração de propostas referentes aos seguintes Títulos:

- a) TÍTULO IV – Da Comunidade Universitária; e
- b) TÍTULO VI – Dos Recursos Financeiros.

**Art. 25.** Em atendimento ao que estabelece os artigos 3º e 4º e em cumprimento ao que dispõe o artigo 8º, os Grupos de Trabalho terão a seguinte composição:

I – Composição do GT1:

- a) Quatro Membros Natos;
- b) Até dois Membros Designados por cada uma das seguintes unidades organizacionais: REITORIA, PROGEPE, PROPLAN, ASCOM; e
- c) Até quatro Membros Participativos, sendo três servidores (docentes ou técnicos-administrativos) e um discente.

II – Composição do GT2:

- a) Quatro Membros Natos;
- b) Até dois Membros Designados por cada uma das seguintes unidades organizacionais: PREC, PREG, PRPPGI, DRCA; e

- c) Até quatro Membros Participativos, sendo três servidores (docentes ou técnicos-administrativos) e um discente.

III – Composição do GT3:

- a) Três Membros Natos;
- b) Até dois Membros Designados por cada uma das seguintes unidades organizacionais: PRAE, PROAD, PROGEPE, PROPLAN;
- c) Até três Membros Convidados, sendo um representante do SINDUFAPE, um representante do SINTUFEPE e um representante do DA; e
- d) Até quatro Membros Participativos, sendo três servidores (docentes ou técnicos-administrativos) e um discente.

§1º O GT1 funcionará com um quantitativo mínimo de cinco integrantes e, conforme estabelece o inciso I deste artigo, com um quantitativo máximo de 16 (dezesesseis) integrantes.

§2º O GT2 funcionará com um quantitativo mínimo de cinco integrantes e, conforme estabelece o inciso II deste artigo, com um quantitativo máximo de 16 (dezesesseis) integrantes.

§3º O GT3 funcionará com um quantitativo mínimo de cinco integrantes e, conforme estabelece o inciso III deste artigo, com um quantitativo máximo de 18 (dezoito) integrantes.

§4º Caso o somatório dos Membros Designados, Membros Convidados e Membros Participativos de algum Grupo de Trabalho não seja suficiente para alcançar a composição mínima de 5 integrantes, esse complemento será realizado, em primeira instância, através de convite pelo Núcleo Coordenador e, em última instância, resolvido pelo Conselho Superior *Pro Tempore*.

§5º Cada Membro Nato participará de apenas um Grupo de Trabalho.

§6º A distribuição dos Membros Natos entre os três Grupos de Trabalho será definida por livre escolha entre os pares na primeira reunião ordinária do Núcleo Coordenador.

**Art. 26.** Caberá aos Grupos de Trabalho as seguintes atribuições:

I – empreender a discussão a respeito dos títulos sob seu encargo;

II – receber propostas sobre os títulos sob sua competência;

III – promover sessões de elaboração e redação de propostas para o Regimento;

IV – encaminhar as propostas, previamente sistematizadas, ao Núcleo Coordenador para compor a minuta do Regimento; e

V – deliberar sobre as propostas realizadas pela Comunidade Universitária referentes aos títulos de sua competência e, em seguida, encaminhar o que foi aprovado para o Núcleo Coordenador.

**Art. 27.** Cada Grupo de Trabalho terá Coordenação, Vice-Coordenação, Primeira Secretária, Segunda Secretária e Relatoria.

§1º A coordenação de cada Grupo de Trabalho será exercida por um Membro Nato pertencente a este Grupo e designado pelo Núcleo Coordenador em sua primeira reunião.

§2º A Vice-Coordenação, Primeira Secretária, Segunda Secretária e Relatoria será exercida por escolha entre os pares do Grupo de Trabalho na primeira reunião.

**Art. 28.** À Coordenação do Grupo de Trabalho compete:

I – zelar pelo cumprimento do cronograma e da metodologia, instituídos nessa resolução;

II – representar o Grupo de Trabalho da qual faz parte, proferindo despachos, decisões e assinando documentos;

III – definir pauta, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Trabalho que representa;

IV – fazer com que na primeira reunião do Grupo de Trabalho sejam definidas a forma de organização e normas gerais de seu funcionamento, respeitando o disposto nesta resolução;

V – distribuir atividades ordinárias do Grupo de Trabalho não previstas nesta resolução;

VI – votar exclusivamente em casos de empate nas votações do Grupo de Trabalho que coordena, exercendo voto de minerva;

VII – dar suporte ao Relator Geral e demais membros no que tange aos assuntos do seu respectivo Grupo de Trabalho; e

VIII – encaminhar ao Núcleo Coordenador as subseções da minuta do Regimento Geral que estão sob responsabilidade da subcomissão na qual atua.

**Art. 29.** À Vice-Coordenação do Grupo de Trabalho compete substituir a Coordenação e a Relatoria nas faltas e impedimentos legais, além de, auxiliar a Coordenação na consulta de legislações de interesse para o Grupo de Trabalho.

**Art. 30.** A Primeira Secretária será responsável por secretariar, agendar reuniões, reservar espaço para realização das reuniões, registrar a presença em encontros, lavrar atas e representar o Grupo de Trabalho junto à Primeira Secretária Geral.

**Art. 31.** A Segunda Secretária terá a função de substituir a Primeira Secretária nas faltas e impedimentos legais, guardar e conservar os documentos relacionados ao Grupo de Trabalho, encaminhar as atas das reuniões do Grupo para divulgação pelo Núcleo Coordenador, receber e dar os devidos encaminhamentos para as demandas oriundas da Terceira Secretária Geral e representar o Grupo de Trabalho junto à Segunda Secretária Geral.

**Parágrafo único.** Na falta ou ausência de seu titular, a Segunda Secretária será exercida, interinamente, por membro do Grupo de Trabalho indicado entre os pares presentes na sessão.



**Art. 32.** À Relatoria compete sistematizar e revisar as propostas aprovadas pelo Grupo de Trabalho para encaminhamento ao Núcleo Coordenador e representar o Grupo junto à Relatoria Geral.

**Parágrafo único.** A Relatoria dos Grupos de Trabalho será exercida, preferencialmente, por um Membro Nato.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Normas e funcionamento das reuniões**

**Art. 33.** Na primeira reunião do Núcleo Coordenador e dos Grupos de Trabalho deverão ser traçadas as normas de funcionamento gerais das reuniões, atendendo às especificações mínimas designadas por este documento.

**Parágrafo único.** Os membros deverão construir um calendário de trabalho, contendo as datas e horários das reuniões.

**Art. 34.** As reuniões ordinárias dos Grupos de Trabalho deverão ter frequência semanal, dispensada convocação específica após a aprovação do calendário de trabalho.

§1º Caso seja necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 horas, especificando data, horário, local/plataforma virtual e pauta.

§2º As reuniões deverão ser, preferencialmente, realizadas em plataformas virtuais.

§3º O quorum para as reuniões será de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

§4º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

**Art. 35.** Todos os membros da Comissão Regimental podem participar das reuniões de qualquer Grupo de Trabalho como ouvinte, tendo direito a voto apenas no Grupo de Trabalho para o qual foi designado e empossado.

**Art. 36.** Será desligado da Comissão Regimental o membro que deixar de participar, sem justificativa, de 2 (duas) reuniões consecutivas ou faltar a uma quantidade de reuniões, consecutivas ou não, igual ou superior a 25% daquelas previstas no cronograma do seu Grupo de Trabalho, estabelecido e aprovado na primeira reunião deste Grupo.

**Parágrafo único.** O Substituto será o respectivo suplente ou, na inexistência deste, outro servidor designado pela Reitoria.

### **SEÇÃO II**

## Da participação da Comunidade Universitária

**Art. 37.** A Comunidade Acadêmica da UFAPE poderá participar da elaboração do Regimento Geral das seguintes formas:

I – como Membros Participativos da Comissão Regimental, conforme previsto no artigo 8º, com direito a voz e voto;

II – como ouvintes, com direito a voz e sem direito a voto, em palestras, conferências, reuniões e demais eventos promovidos pela Comissão Regimental;

III – enviando contribuições, comentários e/ou sugestões sobre os temas relacionados ao Regimento, a qualquer momento, até o fim do processo, para o e-mail: regimento@ufape.edu.br; e

IV – apresentando contribuições à proposta do Regimento Geral, em prazo estipulado no cronograma.

### SUBSEÇÃO I

#### Das inscrições dos Membros Participativos

**Art. 38.** Poderão se inscrever como Membros Participativos da Comissão Regimental:

I – servidores docentes ativos, que não estejam afastados de suas funções na UFAPE;

II – servidores técnico-administrativos ativos, que não estejam afastados de suas funções na UFAPE; e

III – discentes que possuam vínculo ativo com a UFAPE.

**Art. 39.** Aqueles que fazem parte de mais de uma categoria da Comunidade Universitária só poderão concorrer à vaga de Membro Participativo em apenas uma das categorias (discente, docente ou técnico administrativo).

**Art. 40.** O membros da Comunidade Universitária poderão se inscrever em apenas um dos Grupos de Trabalho definidos no artigo 24.

**Parágrafo único.** Caso seja identificada a inscrição de um mesmo integrante da Comunidade Universitária em mais de um Grupo de Trabalho, será considerada a inscrição mais recente.

**Art. 41.** O preenchimento das vagas de Membros Participativos para os Grupos de Trabalho fica **condicionado** às quantidades e distribuições por categoria estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo 25.

§1º Caso o número total de inscritos de cada categoria para Membros Participativos de algum Grupo de Trabalho não seja preenchido pelo processo de inscrição estabelecido no artigo 42, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por outras categorias pertencentes à Comunidade Universitária (discentes, docentes e técnicos administrativos).

§2º Caso a quantidade de inscritos para Membros Participativos de um Grupo de Trabalho exceda a quantidade prevista para alguma categoria (servidores ou discentes), o preenchimento da(s) vaga(s) se dará por sorteio entre os inscritos.

**Art. 42.** A inscrição dos Membros Participativos será realizada em período previsto no cronograma anexo, através de formulário eletrônico próprio cujo link será disponibilizado pelo Núcleo Coordenador na página da UFAPE, contendo:

I – dados cadastrais: nome, CPF, SIAPE (se for o caso), *e-mail*, telefone, categoria da qual faz parte e que deseja concorrer (discente, docente ou técnico administrativo); e

II – a opção pelo Grupo de Trabalho no qual deseja se inscrever, considerando o que estabelece o artigo 40;

**Parágrafo único.** Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar as normas desta resolução.

## SUBSEÇÃO II

### Das penalidades

**Art. 43.** Será cancelada a inscrição de integrante da Comunidade Universitária a Membro Participativo que não observar as exigências estabelecidas nesta resolução.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais, transitórias e finais

**Art. 44.** As reuniões e eventos da Comissão Regimental e dos Grupos de Trabalho deverão ocorrer prioritariamente por videoconferência.

**Art. 45.** Todos os membros deverão respeitar o compromisso ético inerente aos servidores públicos e a responsabilidade sobre os documentos que vier a ter conhecimento ou domínio em função da participação na Comissão Regimental.

**Art. 46.** Será desligado a qualquer momento da Comissão Regimental o membro que utilizar a participação ou trabalhos relacionados ao processo para fins diversos dos objetivos institucionais da UFAPE.

**Art. 47.** A Comissão Regimental deverá considerar na elaboração da proposta do Regimento Geral a estrutura atual da UFAPE cadastrada no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG).

**Art. 48.** Apresentada justificativa, o Conselho Superior *Pro tempore* poderá deliberar pela prorrogação dos prazos constantes no cronograma anexo a esta resolução.

**Art. 49.** Após definidos os Grupos de Trabalho, o Núcleo Coordenador disponibilizará àqueles uma planilha com orientações iniciais de desenvolvimento das temáticas a partir dos títulos do Estatuto da UFAPE.


**Art. 50.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Núcleo Coordenador da CR e, em última instância, pelo Conselho Superior *Pro Tempore*.

**Art. 51.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior *Pro Tempore*.

**Art. 52.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº XXX/2022)

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

<b>CRONOGRAMA DO PROCESSO REGIMENTAL DA UFAPE</b>	
<b>Data</b>	<b>Evento</b>
20/05/2022	Apreciação do Documento Norteador do Processo Regimental pelo Conselho Superior <i>Pro Tempore</i> .
23/05/2022	Divulgação do Documento Norteador do Processo Regimental.
30/05 a 10/06/2022	Prazo para a Reitoria informar à Presidência da Comissão Preparatória do Regimento Geral da UFAPE os nomes dos Membros Convidados.
30/05 a 10/06/2022	Período para indicação dos Membros Designados pela Reitoria e Pró-Reitorias para cada um dos Grupos de Trabalho.
27 a 29/06/2022	Período para recebimento de inscrições dos Membros Participativos.
30/06/2022	Realização de sorteio dos inscritos para Membros Participativos, caso se aplique.
01/07/2022	Emissão da portaria de nomeação dos membros da Comissão Regimental especificando as respectivas alocações no Núcleo Coordenador e nos Grupos de Trabalho.
04/07/2022	Cerimônia de posse dos membros da Comissão Regimental 
04/07/2022	Primeira Reunião Geral da Comissão Regimental
07/10/2022	Data limite para conclusão da minuta do Regimento Geral
10 a 14/10/2022	Divulgação da minuta à Comunidade Universitária para apreciação e sugestões
17 a 20/10/2022	Período de ajuste da minuta do Regimento Geral
20/10/2022	Encaminhamento da minuta do Regimento Geral para o Conselho Superior <i>Pro Tempore</i> .